

LEI N.º 500, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA O ART. 1º E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI N.º 434, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei n.º 434, de 12 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a contratar por tempo determinado – pelo prazo de até 06 (seis) meses, renovável por até igual período – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, servidores em quantidade máxima e funções a seguir discriminadas:

Quantidade

Função

01 (UM)

ASSISTENTE SOCIAL

02 (DOIS)

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

13 (TREZE)

OPERÁRIO”

Art. 2º. Revoga o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei n.º 434, de 12 fevereiro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de abril de 2002.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

LEI N.º 500, DE 19 DE ABRIL DE 2002 – FL.02

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobeloch
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.